

Capital dos Minérios

# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

## PALÁCIO VEREADOR EUCLIDES MODENEZI

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar  
CEP 18406-380 - Itapeva/São Paulo

**Projeto de Lei 210/2022** - Prefeito Dr Mario Tassinari - Dispõe sobre a declaração de desnecessidade de cargos municipais, colocação de serviços efetivos em disponibilidade e imediato aproveitamento em cargo similar.

APRESENTADO EM PLENÁRIO . . . . . : 03 / 11 / 2022  
RETIRADO DE PAUTA EM . . . . . :     /    /    

### COMISSÕES

<u>LRP</u>	RELATOR: <u>Mariano</u>	DATA: <u>08/11/22</u>
	RELATOR: _____	DATA: <u>  /  /  </u>
	RELATOR: _____	DATA: <u>  /  /  </u>

Discussão e Votação Única:     /    /    

Em 1.ª Disc. e Vet.: 10 / 11 / 22

Rejeitado em . . . . . :     /    /    

Lei n.º . . . . . : 4.182, 22

7590  
Em 2.ª Disc. e Vet. : 21 / 11 / 22

Autógrafo N.º 161 :     /    /    

Ofício N.º 497 em 21 / 11 / 22

Sancionada pelo Prefeito em: 30 / 11 / 22

Veto Acolhido ( ) Veto Rejeitado ( ) Data:     /    /    

Promulgada pelo Pres. Câmara em:     /    /     Publicada em: 02 / 12 / 22

### OBSERVAÇÕES



# MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo  
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Itapeva, 20 de outubro de 2022

## MENSAGEM Nº 99/2022

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,**

**Excelentíssimos Senhores Presidentes  
Permanentes,**

**Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA  
Secretaria Administrativa

28 OUT. 2022

**RECEBIDO**

Vimos pelo presente encaminhar a Vossas Excelências, para apreciação dessa Colenda Edilidade, o Projeto de Lei ora anexo que: "**DISPÕE** sobre a declaração de desnecessidade de cargos municipais, colocação de servidores efetivos em disponibilidade e imediato aproveitamento em cargo similar".

Com o passar dos anos, os cargos de cozeiro, magarefe, operador de vaca mecânica e de zelador se tornaram obsoletos, não possuindo mais utilidade para a Administração Pública Municipal. Porém estes cargos são ocupados por servidores efetivos.

Conforme art. 46, "caput", da Lei Municipal 1.777/2002, em havendo declaração de disponibilidade de cargos, os servidores efetivos ocupantes destes devem ser colocados em disponibilidade e oportunamente aproveitados.

No atual contexto, existem cargos similares, os quais se encontram vagos e podem ser imediatamente aproveitados pelos mencionados servidores.

Portanto, pretende o Executivo Municipal, com este projeto de lei, organizar sua estrutura administrativa, tendo em vista a desnecessidade dos cargos supramencionados, que compõe sua estrutura.

Sabe-se que tal reorganização poderia ser feita mediante simples Decreto, de acordo com o art. 46, § 1º e art. 47, ambos da Lei Municipal



# MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

1.777/2002 c/c art. 66, inciso VIII e X da LOM, sem a necessidade de envio de um projeto de lei à Câmara Municipal.

Contudo, em homenagem ao princípio da democracia representativa, optou este Executivo a trazer o tema a esta Colenda Câmara para que seja devidamente analisado e debatido.

Certo de poder contar com a concordância dos Nobres Vereadores desta D. Casa de Leis, aproveito o ensejo para renovar a Vossas Excelências meus elevados protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**MÁRIO SÉRGIO TASSINARI**  
Prefeito Municipal





# MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Projeto de Lei nº 210/2022

**DISPÕE** sobre a declaração de desnecessidade de cargos municipais, colocação de servidores efetivos em disponibilidade e imediato aproveitamento em cargo similar.

**O Prefeito Municipal de Itapeva,**  
Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VIII, da LOM, e

**Art. 1º** Fica declarada a desnecessidade dos cargos públicos de provimento efetivo de cozeiro, magarefe, operador de vaca mecânica e zelador previstos na Lei 1.811/2002.

**Art. 2º** Os servidores efetivos ocupantes dos cargos públicos mencionados no art. 1º desta lei ficarão em disponibilidade e receberão proporcionalmente ao tempo de serviço prestado até o adequado aproveitamento, em estrita observância do art. 46, "caput", da Lei Municipal 1.777/2002.

**Art. 3º** Ficam imediatamente aproveitados os servidores ocupantes dos cargos mencionados no art. 1º desta lei no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, criado pela Lei 2.861/09, para suprir demandas existentes na Administração Pública Municipal, em conformidade com o previsto no art. 47 da Lei Municipal 1.777/2002.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 20 de outubro de 2022.

**MÁRIO SÉRGIO TASSINARI**  
Prefeito Municipal



05  
mf

## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

### PARECER COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA Nº 00200/2022

**Propositura:** PROJETO DE LEI Nº 210/2022

**Ementa:** Dispõe sobre a declaração de desnecessidade de cargos municipais, colocação de serviços efetivos em disponibilidade e imediato aproveitamento em cargo similar.

**Autor:** Mario Sergio Tassinari

**Relator:** Mario Augusto de Souza Nishiyama

#### PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se ao Plenário para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 8 de novembro de 2022.

MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA  
PRESIDENTE

RONALDO PINHEIRO DA SILVA  
VICE-PRESIDENTE

CÉLIO CESAR ROSA ENGUE  
MEMBRO

DÉBORA MARCONDES SILVA FERRARESI  
MEMBRO

JULIO CESAR COSTA ALMEIDA  
MEMBRO



06  
mf

## **Câmara Municipal de Itapeva**

**Palácio Vereador Euclides Modenezi**

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

### **AUTÓGRAFO 161/2022 PROJETO DE LEI 210/2022**

Dispõe sobre a declaração de desnecessidade de cargos municipais, colocação de servidores efetivos em disponibilidade e imediato aproveitamento em cargo similar.

**Art. 1º** Fica declarada a desnecessidade dos cargos públicos de provimento efetivo de cozeiro, magarefe, operador de vaca mecânica e zelador previstos na Lei 1.811/2002.

**Art. 2º** Os servidores efetivos ocupantes dos cargos públicos mencionados no art. 1º desta lei ficarão em disponibilidade e receberão proporcionalmente ao tempo de serviço prestado até o adequado aproveitamento, em estrita observância do art. 46, "caput", da Lei Municipal 1.777/2002.

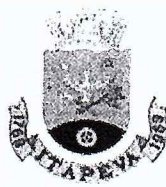
**Art. 3º** Ficam imediatamente aproveitados os servidores ocupantes dos cargos mencionados no art. 1º desta lei no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, criado pela Lei 2.861/09, para suprir demandas existentes na Administração Pública Municipal, em conformidade com o previsto no art. 47 da Lei Municipal 1.777/2002.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 22 de novembro de 2022.

**JOSE ROBERTO COMERON**  
PRESIDENTE





07  
mf

## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

### OFÍCIO 497/2022

Itapeva, 22 de novembro de 2022.

Prezado Senhor:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Senhoria os autógrafos aprovados na 75ª Sessão Ordinária desta Casa de Leis.

<b>Autógrafo</b>	<b>Projeto de Lei</b>	<b>Autor</b>	<b>Ementa</b>
157/2022	204/2022	Vanessa Guari	Autoriza o município de Itapeva a implantação de dispositivo “bueiros inteligentes e ecológicos” e dá outras providências.
158/2022	205/2022	Ronaldo Pinheiro	Altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.124, de 02 de outubro de 2010 que “Institui a Semana da Juventude no Município de Itapeva.
159/2022	207/2022	Dr Mario Tassinari	Dispõe sobre a criação de cargo efetivo de advogado do CREAS para atender às necessidades da secretaria municipal de desenvolvimento social de Itapeva/SP.
160/2022	209/2022	Débora Marcondes	Dispõe sobre denominação de DANIEL MURILO CAPPÁ o “Memorial das Vítimas do COVID”.
161/2022	210/2022	Dr Mario Tassinari	Dispõe sobre a declaração de desnecessidade de cargos municipais, colocação de serviços efetivos em disponibilidade e imediato aproveitamento em cargo similar.

Sem outro particular para o momento, subscrevo-me, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**JOSÉ ROBERTO COMERON**  
PRESIDENTE

Ilmo. Senhor  
Mário Sérgio Tassinari  
DD. Prefeito  
Prefeitura Municipal de Itapeva



08  
mf

## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

### CERTIDÃO DE PROCESSO LEGISLATIVO

**ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA**, Oficial Administrativo da Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

CERTIFICA, para os devidos fins, que o **Projeto de Lei nº 210/2022**, que “*Dispõe sobre a declaração de desnecessidade de cargos municipais, colocação de serviços efetivos em disponibilidade e imediato aproveitamento em cargo similar.*”, foi aprovado em 1ª votação na 73ª Sessão Ordinária, realizada no dia 10 de novembro de 2022, e, em 2ª votação na 75ª Sessão Ordinária, realizada no dia 21 de novembro de 2022.

Por ser verdade, firma a presente.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 1 de dezembro de 2022.

**ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA**  
Oficial Administrativo



09  
mf

disposto na Lei Municipal n.º 1.777, de 17 de abril de 2002.

Art.3º São requisitos para assumir o cargo criado por esta lei:

I - Possuir Ensino Superior Completo em curso de Direito, devidamente reconhecido pelo MEC, com inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil -OAB;

II - Ser aprovado em concurso público de provas ou provas e títulos, a ser oportunamente realizado.

Art. 4º São atribuições do Advogado do CREAS:

I - Realizar orientação e atendimento jurídico e social aos atendidos do Órgão, juntamente com outros técnicos, nos formatos: Individual, Familiar ou em Grupo;

II - Realizar, em conjunto com a equipe técnica, estudos de caso; intervenções, elaboração de planos de acompanhamento familiar e encaminhamentos;

III - Promover escuta qualificada;

IV - Fornecer suporte social, emocional e jurídico-social aos atendidos;

V - Promover a interlocução em demandas que envolvam órgãos pertencentes ao Sistema de Justiça;

VI - Atuar interdisciplinarmente, com o objetivo de planejar ações e obter resultados mais efetivos para a vida dos atendidos;

VII - Notificar situações de violação de direitos aos Órgãos competentes;

VIII - Elaborar pareceres nas demandas que exijam conhecimentos jurídicos específicos, com o fim de orientar os projetos e ações do Órgão a que é vinculado.

Art. 5º O cargo de Advogado do CREAS não se confunde com o cargo de Procurador do Município, criado pela Lei n.º 4.627, de 16 de fevereiro de 2022.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 30 de novembro de 2.022.

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI

Prefeito Municipal

JOÃO RICARDO FIGUEIREDO DE ALMEIDA

Procurador Geral do Município

**LEI N.º 4. 781, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2.022**

*DISPÕE sobre denominação de DANIEL MURILO CAPP A o "Memorial das Vítimas do COVID".*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEVA, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a denominar-se DANIEL MURILO CAPP A o "Memorial das Vítimas do COVID".

Art. 2º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 30 de novembro de 2.022.

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI

Prefeito Municipal

JOÃO RICARDO FIGUEIREDO DE ALMEIDA

Procurador Geral do Município

**LEI N.º 4. 782, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2.022**

*DISPÕE sobre a declaração de desnecessidade de cargos municipais, colocação de servidores efetivos em disponibilidade e imediato aproveitamento em cargo similar.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEVA, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada a desnecessidade dos cargos públicos de provimento efetivo de cozeiro, magarefe, operador de vaca mecânica e zelador previstos na Lei 1.811/2002.

Art. 2º Os servidores efetivos ocupantes dos cargos públicos mencionados no art. 1º desta lei ficarão em disponibilidade e receberão proporcionalmente ao tempo de serviço prestado até o adequado aproveitamento, em estrita observância do art. 46, "caput", da Lei Municipal 1.777/2002.

Art. 3º Ficam imediatamente aproveitados os servidores ocupantes dos cargos mencionados no art. 1º desta lei no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, criado pela Lei 2.861/09, para suprir demandas existentes na Administração Pública Municipal, em conformidade com o previsto no art. 47 da Lei Municipal 1.777/2002.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 30 de novembro de 2.022.

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI

Prefeito Municipal

JOÃO RICARDO FIGUEIREDO DE ALMEIDA

Procurador Geral do Município

**DECRETO N.º 12.922, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022**

*DISPÕE sobre o recesso de expediente administrativo nas repartições públicas municipais.*

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VIII e IX, da LOM, e

CONSIDERANDO que o trabalho de encerramento administrativo do corrente exercício de 2022 dependerá da elevada dedicação dos servidores envolvidos nas diversas áreas da Administração Pública Municipal;

**CONSIDERANDO que o atendimento ao público poderá prejudicar no cumprimento da demanda de trabalho oriunda do encerramento administrativo do corrente exercício;**

CONSIDERANDO que uma parcela dos servidores públicos municipais não será envolvida nas atividades administrativas necessárias para o final deste exercício, o que justifica suas ausências;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal n.º 12.142, de 1º de dezembro de 2022, que dispõe sobre feriados e pontos facultativos no Município de Itapeva/SP